



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DOS CONDOMÍNIOS E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE SANTOS E CUBATÃO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista – SICON e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão – SEECEECVLAIRC, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

SANTOS

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado, SICON, representante legal da categoria econômica dos edifícios e condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Santos e Cubatão, enquanto que o segundo nomeado, S.E.E.C.e.E.V.L.A.I.R.C, representa a categoria profissional dos empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2009, para os empregados que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade. Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2010.

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS: Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 180 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Zelador:	R\$ 776,52
B) Porteiro diurno e noturno:	R\$ 728,13
C) Cabineiro ou Ascensorista:	R\$ 728,13
D) Manobrista ou Garagista:	R\$ 728,13
E) Faxineiro:	R\$ 728,13
F) Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 728,13
G) Auxiliar de Escritório:	R\$ 728,13

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120(cento e vinte) dias, equivalente ao valor de **R\$. 103,68**

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior à 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a **R\$ 51,84** **Parágrafo 2º:** A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

Parágrafo 3º: Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 01 de outubro de 2009, reajuste no percentual de 8% (oito por cento) aplicado sobre o valor da cesta básica vigente.

CLÁUSULA 6ª. - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias a partir do dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS: Ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições, respeitando o direito de oposição, nos termos do que foi aprovada nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria ora representada. Tais contribuições deverão ser mensalmente, repassada pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, à Entidade Sindical, através de guias próprias que serão expedidas pela mesma.

CLÁUSULA 8ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária , realizada no dia 12 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços liquida) de tal prestação.

CLÁUSULA 9ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA 10ª. - ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais, mistos e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula 1ª. do presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente as cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo

Santos, 30 de novembro de 2010.

Rubens José Reis Moscatelli –
Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

José Maria Felix
Vice- Presidente Sindicato dos Empregados em Edifícios de Santos

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)32224-9933/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br